CONTRATO 095/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, E A FRANCISCO DE ASSIS VIVEIROS ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

MULTIFINALITÁRIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **PARA** 0 0 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, COM SEDE NA RUA TUPIS, Nº 437, 1º ANDAR, BAIRRO MELO, MONTES CLAROS/MG, A SEGUIR DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR PRESIDENTE SR. EDUARDO RABELO FONSECA, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A FRANCISCO DE ASSIS VIVEIROS ME INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.339.215/0001-02, ESTABELECIDA NA RUA CESÁRIO ALVIM, Nº 369, BAIRRO MUNICIPIO BUENÓPOLIS/MG, CENTRO, DE AOUI DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL FRANCISCO DE ASSIS VIVEIROS, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 770.790.6786-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOAQUIM FELICIO, Nº 147, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS/MG, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2024, DISPENSA Nº 030/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato a Aquisição De Gêneros Alimentícios Perecíveis Para Atender As Necessidades Do Acolhimento Institucional Lar Jardim Dos Sonhos, No Município De Buenópolis/Mg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Consórcio, com a classificação funcional:

010208.122.0005.2016 MANUTENÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO – BUENÓPOLIS - 3339030000000 Material de Consumo – Reduz. 172.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência contratual será de 4(quatro) meses, a partir de 02 de janeiro de 2025 a 1 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentados no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o montante de R\$ R\$ 3,605,50(três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários abaixo discriminado:

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR JARDIM DOS SONHOS						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
3	10	PC	AÇAFRÃO, 100% puro, sem fubá de milho, sem farinha de trigo. Condimento alimentício, a base de açafrão. Embalagem com 100 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos in natura e nem em embalagens manuais ou caseiras ou similares.	R\$ 3,00	R\$30,00	
4	30	UN	ALFACE IN NATURA; de primeira qualidade, lisa ou crespa, em pé, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA; embalada individualmente em saco plástico.	R\$ 4,00	R\$120,00	
15	50	KG	LARANJA IN NATURA, espécie Pêra, de primeira qualidade, unidades firmes, casca lisa e brilhante, sabor adocicado, sem lesões mecânicas e microbianas, grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, e com grau máximo no tamanho.	R\$ 8,00	R\$400,00	
16	50	KG	MAÇA NACIONAL IN NATURA, de primeira qualidade, casca lisa, sem amassamento ou lesões microbianas, cor e sabor característicos do produto, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas, unidades de tamanho médio.	R\$ 14,99	R\$749,50	

24	10	KG	PÊRA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando consistência e cor própria, com casca íntegra e em perfeitas condições, livre de apodrecimento, aparência agradável, pouco amadurecimento, sabor adocicado e com tamanho médio.	R\$ 14,90	R\$149,00
34	40	KG	ALHO IN NATURA, grupo comum, roxo ou branco, tipo especial, sem a. réstia, bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com identificação do produto, marca, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter Registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Validade mínima 15 dias.	R\$ 27,90	R\$ 1.116,00
54	10	KG	MOELA DE FRANGO resfriada, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente bem lacrada com nome do produto, fabricante, endereço e registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA ou SIM), data de fabricação ou validade, embalagens de 1 KG.	R\$ 11,50	R\$115,00
55	40	KG	MORTADELA resfriada, embalada a vácuo (Confiança, Resende ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). Embalagem de 1KG.	R\$ 11,90	R\$476,00
56	30	KG	PEITO DE FRANGO resfriado, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade (Santana ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior).	R\$ 15,00	R\$450,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.605,50		

- §1° Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
- §2° Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2° do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- §3° Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a)indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b)apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c)Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d)Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- §4º O Consórcio terá o prazo de até 30(trinta) dias para apresentar a resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- §5° A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.
- a) Para emissão da nota fiscal, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
- e) As notas fiscais deverão ser encaminhada para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial "ordem de serviço" inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, e especificações integrantes do TR, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste TR;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, limpo e em perfeito estado de conservação, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados.

8.3 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, o item objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos a ao serviço prestado;
- c) Entregar, tal como contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o TR, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços e transporte com estrita obediência das normas técnicas, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 9.1 Ficam nomeados como gestor e fiscal deste contrato:
- a) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sra. Jussara Alves Corgozinho, portador(a) do CPF nº 161.374.586-95.
- b) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sra. Rosivania Nascimento Nunes, portador(a) do CPF nº 117.161.156-04.

CLAUSULA DÉCIMA-PRAZO DA ENTREGA

10.1. A entrega será conforme solicitação e demanda do CODANORTE e deverá ser realizada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

- 11.1 A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 11.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 11.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3— Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 12.2 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 12.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços/fornecimento superior a 30(trinta) dias.
- 12.4 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 12.5 Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 13.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Secretário Executivo do CODANORTE, observados, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 13.2 O Consórcio, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 30 de dezembro de 2024.

PELO CONTRATANTE:	Eduardo Rabelo Fonseca. Presidente do CODANORTE.	
PELA CONTRATADA:	Francisco De Assis Viveiros Representante Legal p/ Francisco De Assis Viveiros - ME	
TESTEMUNHAS:		
NOME:		_ CPF
NOME:		_ CPF